

RESOLUÇÃO ARPE Nº 256, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a Capacidade Econômico-Financeira da Compesa para cumprir as Metas de Universalização, nos termos do Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023, e dá outras providências.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 9 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e alterações, em especial, os art. 10-B e 11-B que dispõem sobre a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do prestador de serviços públicos de saneamento básico, para o cumprimento de metas de universalização desses serviços;

CONSIDERANDO a metodologia para a comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador de serviços públicos de saneamento básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.598, de 12 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Requerimento da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira encaminhado pela Compesa à Arpe, em atendimento ao artigo 10 do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, por meio do Ofício nº 328/2023, de 20 de dezembro de 2023 (SEI nº 0060500483.000115/2023-12);

CONSIDERANDO o Relatório de Análise do Requerimento de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa, datado de 11 de março de 2024, e assinado em 25 de março de 2024 pela Comissão instituída pela Portaria ARPE nº 89/2023, de 28 de dezembro de 2023, devidamente aprovado na 239^a Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ARPE, realizada em 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Capacidade Econômico-Financeira da Compesa para cumprir as metas de universalização estabelecidas pelo Governo Federal, como uma

das diretrizes nacionais para o saneamento básico.

§ 1º A Compesa deverá, durante os períodos de vigência dos contratos e respectivas atualizações celebrados com as Microrregiões da RMR-Pajeú e do Sertão, manter o atendimento aos referenciais mínimos estabelecidos para os indicadores econômico-financeiros estipulados no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

§ 2º Caso os referenciais mínimos não sejam atendidos nos termos do parágrafo primeiro acima, a Compesa apresentará plano de metas para seu atingimento, conforme o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023.

Art. 2º Determinar que a Compesa encaminhe à Arpe, até 31 de maio de cada exercício:

I - demonstrativo dos indicadores econômico-financeiros estipulados no art. 5º do Decreto Federal nº 11.598, de 2023, acompanhado da memória do cálculo realizado, com a indicação da mediana de cada índice obtida para os últimos cinco exercícios financeiros já exigíveis e devidamente auditados;

II - os seguintes dados e informações para o monitoramento da evolução das metas de universalização:

- a) quantidade de economias residenciais ativas de água;
- b) quantidade de economias residenciais inativas de água;
- c) quantidade de economias residenciais ativas de esgoto;
- d) quantidade de economias residenciais inativas de esgoto;
- e) quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto;
- f) quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto; e
- g) quantidade de domicílios residenciais existentes na área de abrangência do prestador de serviços.

III - a comprovação dos investimentos anuais efetivamente realizados por município e global (art. 7º do Decreto Federal nº 11.598/2023), informando a fonte dos recursos; e

IV - os documentos referentes ao fluxo financeiro anual dos financiamentos, com as entradas de recursos destinados aos investimentos que objetivam o cumprimento das metas de universalização e saídas de recursos para pagamento de juros e amortizações.

§ 1º O não atendimento ao envio dos dados e informações nos prazos estipulados neste artigo configurará infração tipificada como restrição às atividades regulatórias da Arpe, sujeitando a Compesa à penalidade de multa.

§ 2º Os procedimentos a serem utilizados para aplicação da penalidade serão os previstos na Resolução Arpe nº 83, de 30 de julho de 2013 ou de outra resolução que vier a substituí-la.

§ 3º A multa, prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será calculada conforme o Artigo 146, alínea “d”, da Resolução Arpe nº 085, de 08 de outubro de 2013, ou de outra resolução que vier a substituí-la.

Art. 3º Determinar que a Compesa comprove à Arpe, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Resolução, que foram firmados Aditivos ou outros instrumentos jurídicos para compatibilizar as metas de universalização dos Termos de Atualização Contratual das Microrregiões da RMR Pajeú e do Sertão, conforme os índices de atendimento dispostos nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira dos Municípios destacados no Anexo D do Relatório de Análise do Requerimento de Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da Compesa elaborado pela Comissão instituída pela Portaria Arpe nº 89, de 2023.

Art. 4º A Compesa deverá encaminhar à Arpe, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua assinatura, cópia de todos os instrumentos jurídicos que alterem os contratos firmados pela Compesa com as Microrregiões da RMR-Pajeú e do Sertão, em especial aqueles que tratem da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos nas áreas rurais, com delimitação dos perímetros atendidos.

Art. 5º As omissões, dúvidas e casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos e decididos pela Diretoria da Arpe.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de março de 2024.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

LARA PINHEIRO DE MACEDO MONTARROYOS
Diretora Administrativo Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 26/03/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 26/03/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 26/03/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48395699** e o código CRC **FC468C43**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,
Telefone: